**DECRETO Nº 22**

**DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO DECRETO 12/2022 DE 12 DE JANEIRO DE 2022, QUE DISPÕE EXIGÊNCIA DE COMPROVANTE DA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 PARA ACESSO A EVENTOS NO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE - MG**, no desempenho de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a situação atual da Pandemia de COVID-19 que aponta aumento do número de casos do COVID-19 decorrente da disseminação da variante omicron;

**CONSIDERANDO** o [Decreto Municipal nº 120, de 01 de outubro de 2021](http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-60396-de-23-de-julho-de-2021) que autoriza a realização de feiras, convenções, congressos e outros eventos;

**CONSIDERANDO** a proximidade do Carnaval e a provável realização de festas neste período;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Art.1º do Decreto 12/2022 de 12 de janeiro de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Deve ser exigida a apresentação do comprovante do ciclo vacinal completo contra a covid-19 ou do resultado negativo para a covid-19 em teste do tipo RT-PCR, realizado até quarenta e oito horas antes do evento ou da atividade, ou Teste Rápido de Antígeno, realizado até vinte e quatro horas antes do evento ou da atividade, inclusive para funcionários. ”

**Art. 2º** O Art. 2º do Decreto12/2022 de 12 de janeiro de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“** Os estabelecimentos, inclusive clubes ou casas noturnas, que promoverem eventos deverão exigir, para a entrada de público, a apresentação do comprovante de vacinação contra a Covid-19 ou do resultado negativo para a covid-19 em teste do tipo RT-PCR, realizado até quarenta e oito horas antes do evento ou da atividade, ou Teste Rápido de Antígeno, realizado até vinte e quatro horas antes do evento ou da atividade, independentemente da quantidade de pessoas.

**§1º.** A comprovação da condição vacinal poderá ser realizada pelo registro físico, mediante apresentação do comprovante de vacinação, ou de forma digital disponível nas plataformas “Conecta Monlevade” e “ConectSUS”, sendo de responsabilidade dos organizadores testar funcionários e colaboradores por meio do teste do tipo RT-PCR ou do Teste Rápido de Antígeno. ”

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 09 de janeiro de 2022.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Assessoria de Governo, ao nono dia do mês de fevereiro de 2022.

GENTIL LUCAS MOREIRA BICALHO

Assessor de Governo